



Resolução nº SESI/CN-0011/2014

Departamento Regional do Sesi do Espírito Santo – Baixa patrimonial de imóvel de propriedade do Sesi/DR/ES, por revogação de doação, realizada unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Serra (ES), localizado no Bairro de Laranjeiras, no Município de Serra (ES)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o OF. Nº 161/2013 – DIDEN, do Diretor do DN/ESI;

Considerando a Proposição Nº 03/2014 – DIDEN, do Diretor do DN/ESI;

Considerando o OF. SUSESI/EXT Nº 100/2013, da Superintendência do Sesi/DR/ES;

Considerando a Resolução Nº 029/2013, do CR/SESI/ES;

Considerando o Parecer Nº 1783/2013, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando o Parecer CONJUR Nº 0008/2014, da Consultoria Jurídica do CN/SESI, **in** Proc. Sesi/CN-0189/2013;

Considerando que o Departamento Regional do Sesi do Espírito Santo informa que o Município da Serra/ES revogou, unilateralmente, em cartório de notas, a doação de terreno feito à entidade em 1987 por meio da Lei nº 1.159/87 e que se encontra matriculado sob o nº 10.992, revogação esta já averbada na matrícula desde 2005;

Considerando que a Resolução Regional nº 029/2013 do Conselho Regional do Sesi do Espírito Santo informa que a reversão havida "só veio ao conhecimento do Sesi por ocasião da atualização de certidão de ônus do imóvel, objetivando a sua indicação para nomeação à penhora, em garantia à execução fiscal movida pelo próprio Município".

Considerando que apesar de não terem sido previamente cumpridos os ditames da Lei nº 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos - que exigia a anuência do Sesi na escritura de revogação da doação, não é mais possível qualquer medida de natureza legal por parte da entidade para reaver o imóvel por força da prescrição quinquenal favorável ao Município da Serra/ES, e prevista no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32;



Considerando os termos da Resolução Regional nº 029/2013 favorável à baixa patrimonial do referido imóvel, em razão do fato consumado;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 183ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi, realizada em 26/03/2014,

R E S O L V E:

Artigo Único - Seja dada baixa nos registros patrimoniais do Sesi do imóvel matriculado no Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis - 2ª Zona Vara da Serra - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo sob o nº 10.992, em vista de sua reversão ao patrimônio da Prefeitura Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo.

Registre-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Brasília, 26 de março de 2014.


JAIR MENEGUELLI
Presidente